

ASF

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO
DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

ATUALIDADE REGULATÓRIA

março | abril de 2025

- Editorial
- Seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel
- Diferenciação entre Seguros de saúde e Planos de saúde
- Regularização de sinistros em contratos de seguro multirriscos habitação
- Atos regulatórios da ASF
- Atos jurídicos nacionais
- Atos jurídicos europeus
- Instrumentos regulatórios da EIOPA
- Jurisprudência
- Outros atos



Editorial

Na terceira edição da publicação *Atualidade Regulatória* da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), os destaques recaem sobre (i) a publicação do Decreto-Lei n.º 26/2025, de 20 de março, que completa a transposição da Diretiva (UE) 2021/2118, relativa ao seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, (ii) a emissão das Recomendações n.º 1/2025, de 8 de abril, que transmitem um conjunto de práticas consideradas adequadas pela ASF quanto à diferenciação entre Seguros de saúde e Planos de saúde e (iii) a emissão das Recomendações n.º 2/2025, de 8 de abril, relativas à regularização de sinistros em contratos de seguro multirriscos habitação.

Para além dos temas em destaque, importa salientar a publicação da Norma Regulamentar n.º 2/2025-R, de 8 de abril, relativa à prestação de informação à ASF para efeitos de supervisão de Produtos Individuais de Reforma Pan-Europeus (PEPP).

Sublinha-se, por fim, o lançamento pela ASF da Consulta Pública n.º 6/2025, de 23 de abril, sobre o projeto de norma regulamentar que concretiza os pressupostos e requisitos na divulgação de informações respeitantes a fundos de pensões fechados e a adesões, coletivas e individuais, a fundos de pensões abertos.

Seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel

O Decreto-Lei n.º 26/2025, de 20 de março, completa a transposição para o ordenamento jurídico nacional da Diretiva (UE) 2021/2118, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2021, que altera a Diretiva 2009/103/CE, relativa ao seguro obrigatório de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis (SORCA) e à fiscalização do cumprimento da obrigação de segurar esta responsabilidade. O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 66/2023, de 8 de agosto, havia já designado a ASF para negociar e celebrar o acordo de cooperação previsto no n.º 13 do artigo 10.º-A e no n.º 13 do artigo 25.º-A da Diretiva 2009/103/CE, na redação introduzida pela Diretiva (UE) 2021/2118.

O SORCA desempenha um papel fundamental para a segurança na circulação automóvel, garantindo a proteção dos lesados de acidentes de viação, ao estabelecer que previamente à circulação de veículos automóveis a responsabilidade civil do detentor do veículo causador do sinistro, em caso de acidente, está coberta por uma empresa de seguros. Esta componente é complementada pelo mecanismo público que assegura a reparação de danos, através do Fundo de Garantia Automóvel (FGA), nos casos em que a obrigação de contratar esse seguro não foi cumprida, não é conhecida a identidade do causador do sinistro ou de a empresa de seguros responsável pelo acidente estar insolvente.

A transposição da Diretiva resultou na alteração ao Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, destacando-se as alterações elencadas seguidamente.

É alterado o âmbito da obrigação de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel. Por um lado, é concretizado quais os veículos abrangidos pela obrigação — veículo a motor destinado a circular sobre o solo, que não se desloque sobre carris, acionável por uma força mecânica, assim como os seus reboques, ainda que não atrelados, que tenha:

- a) Uma velocidade máxima de projeto superior a 25 km/h; ou
- b) Um peso líquido máximo superior a 25 kg e uma velocidade máxima de projeto superior a 14 km/h.

Por outro lado, o âmbito da obrigação de seguro é alinhado com o conceito de circulação do veículo adotado pela Diretiva (UE) 2021/2118 que procura aumentar a segurança e certeza jurídica na aplicação do regime, integrando a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia nesta matéria. Assim, clarifica-se que o veículo se encontra em circulação se for usado de forma consistente com a sua função habitual como meio de transporte de pessoas e coisas no momento do acidente, independentemente das características do veículo, do terreno em que esteja a ser utilizado ou de se encontrar estacionado ou em movimento.

Excluem-se da obrigação de seguro as situações em que os veículos são utilizados em funções meramente agrícolas ou industriais e os veículos que sejam temporária ou permanentemente retirados e proibidos de utilização através de um procedimento administrativo ou outra medida verificável.

Relativamente a veículos para importação/exportação, passa a prever-se a possibilidade de escolha pelo obrigado ao seguro como Estado-Membro em que se situa o risco para efeitos de celebração do

seguro, o da matrícula ou o do destino, por um prazo de 30 dias, mesmo que o veículo não tenha sido formalmente matriculado no Estado-Membro de destino.

Os lesados residentes num Estado-Membro passam a poder reclamar o pagamento da indemnização devida por empresa de seguros sujeita a um processo de insolvência ou de liquidação, junto de um organismo de indemnização nesse Estado-Membro, ainda que a empresa de seguros tenha a sua sede em Estado-Membro distinto. Para este efeito, são definidos, no diploma, os termos que regulam a cobertura pelo FGA das indemnizações devidas a título de danos corporais e de danos materiais, por empresa de seguros que se encontre naquela situação, incluindo os termos da cooperação entre a empresa de seguros e respetivos representantes e o FGA, assim como de prestação de informação para o efeito.

Os lesados podem acionar diretamente o organismo do seu Estado-Membro de residência (*front office*), que terá direito ao reembolso pelo organismo congénere do Estado-Membro de origem da empresa de seguros (*back office*), que será o responsável final. O FGA funcionará, assim, tanto numa qualidade, quanto na outra, dependendo das circunstâncias do caso.

A operacionalização transfronteiriça deste regime é feita nos termos dos acordos de cooperação entre os diversos organismos instituídos nos Estados-Membros, referidos nos artigos 10.º-A, n.º 13 e 25.º-A, n.º 13 da Diretiva 2009/103/CE de cuja celebração a Comissão deu conhecimento pelo Anúncio (C/2024/4500) (JO, C, de 9.07.2024).

Para reforçar a proteção dos lesados em acidentes causados por veículos com reboque, o diploma estabelece um regime específico para o acionamento das empresas de seguros nos termos do qual o

lesado pode solicitar a qualquer uma das empresas de seguros que segure um dos veículos (tanto o trator, como o reboque) a identificação da outra empresa de seguros, bem como o pagamento da indemnização da totalidade do dano até ao limite do correspondente capital seguro. Além disso, sempre que, neste tipo de acidentes, apenas um dos veículos se encontre seguro, ou em que apenas seja possível identificar uma das empresas de seguros, essa empresa de seguros é responsável pelo pagamento da totalidade da indemnização ao lesado, tendo o FGA uma função subsidiária na satisfação da reparação de danos emergentes desse acidente.

É igualmente revisto o regime do certificado de tarifação, que passa a adotar a designação harmonizada de “declaração de historial de sinistros” e a ser emitido de acordo com um modelo estabelecido na regulamentação da União Europeia (atualmente no Regulamento de Execução (UE) 2024/1855 da Comissão de 3 de julho de 2024). A declaração de historial de sinistros inclui a informação sobre os acidentes que envolvam responsabilidade civil provocados pela circulação do veículo coberto pelo contrato de seguro referente ao período dos últimos cinco anos da relação contratual ou sobre a ausência desses acidentes e deve ser entregue pela empresa de seguros ao tomador do seguro, no prazo de 15 dias contados da solicitação deste. O uso destas declarações, pelas empresas de seguros, não pode implicar um tratamento discriminatório, nomeadamente para efeitos de fixação do prémio, em razão da nacionalidade ou do Estado-Membro de residência do tomador do seguro.

Para melhorar os instrumentos à disposição dos tomadores de seguros na escolha da oferta mais adequada aos seus interesses, a ASF passa a poder certificar ferramentas de comparação de preços, tarifas e coberturas

de contratos de SORCA, definindo-se os requisitos para a qualificação de uma plataforma como independente. A ASF fica, também, habilitada a desenvolver uma ferramenta independente de comparação.

Em relação a veículos que tenham o seu estacionamento habitual noutro Estado-Membro ou em países terceiros e que entrem no território nacional a partir do território de outro Estado-Membro – apenas se permite um controlo da obrigação de seguro não sistemático, não discriminatório, necessário e proporcional, que não vise exclusivamente verificar o seguro e não exija a imobilização do veículo, designadamente tendo em vista o controlo por meios digitais de reconhecimento de matrículas. Adicionalmente, reforça-se a proteção de dados pessoais envolvidos nesse controlo.

O Decreto-Lei n.º 26/2025, entrou em vigor no dia 25 de março. O novo regime previsto para indemnização dos lesados em caso de insolvência ou liquidação da empresa de seguros reporta os efeitos a 10 de julho de 2024, relativamente a insolvências ocorridas a partir de 23 de dezembro de 2023, e o novo regime quanto à declaração de historial de sinistros é aplicável a partir de 24 de julho de 2025.

Para além das componentes harmonizadas do regime SORCA ao nível da União, a ASF, na sequência de um processo de avaliação de impacto, de estudos e consultas a um conjunto alargado de entidades, elaborou um anteprojeto de diploma de revisão global do regime que visa torná-lo mais claro, atual e mais bem organizado sistematicamente, bem como continuar a reforçar a proteção dos lesados em acidentes de viação.

Neste anteprojeto, admite-se que a prova do cumprimento da obrigação de seguro possa ser efetuada por consulta à base de dados de matrículas de veículos seguros da ASF, para

além da possibilidade de exibição dos dados do certificado de seguro através de aplicação móvel, nos termos já previstos no Código da Estrada. Para o reforço da fiabilidade desta base de dados, preveem-se várias medidas, entre as quais a possibilidade de acesso pela ASF à informação constante da base de dados de veículos, de forma a permitir a identificação da totalidade de veículos cuja circulação não se encontra coberta por seguro.

Este anteprojeto inclui ainda a previsão de um regime segurador específico para a micromobilidade, relativo aos seguros obrigatórios de responsabilidade civil e de acidentes pessoais no âmbito da utilização, em sistema de *sharing*, de veículos com função de transporte no solo (não enquadrados no regime do SORCA).

O Decreto-Lei n.º 26/2025, de 20 de março, pode ser consultado **aqui**.

Diferenciação entre Seguros de saúde e Planos de saúde

As Recomendações n.º 1/2025, de 8 de abril, transmitem um conjunto de práticas consideradas adequadas pela ASF quanto à diferenciação entre Seguros de saúde e Planos de saúde.

O objetivo principal desta iniciativa regulatória passa por contribuir, na esfera das competências da ASF, que não são extensíveis a todas as entidades que comercializam planos de saúde, para uma diferenciação adequada entre seguros de saúde e planos de saúde, permitindo que os consumidores possam efetuar escolhas

mais informadas e adequadas ao seu perfil e necessidades.

Desta forma, as Recomendações promovem as seguintes práticas junto das empresas de seguros que explorem o ramo “Doença” em território português:

- a) Não utilização nos produtos em comercialização do termo “plano” para distinguir as várias opções ou pacotes de coberturas que integram o contrato de seguro de saúde;
- b) Abstenção de comercialização de produtos do tipo “planos de saúde” sem cobertura de risco;
- c) Revisão da informação pré-contratual e o clausulado do contrato de seguro de saúde com vista a deixar claro que se trata de um “seguro de saúde”;
- d) Promoção de informação nos canais digitais sobre a distinção entre seguros de saúde e “planos de saúde”;
- e) Implementação de diligências para que as recomendações sejam respeitadas pelos respetivos canais de distribuição.

As empresas de seguros devem informar a ASF sobre se dão cumprimento às Recomendações no prazo de um mês a contar da sua divulgação. As empresas de seguros que cumpram integralmente as Recomendações e que o autorizem passam a constar em lista divulgada pela ASF no seu sítio na Internet.

As Recomendações n.º 1/2025, de 8 de abril, podem ser consultadas **aqui**.

Regularização de sinistros em contratos de seguro multiriscos habitação

As Recomendações nº 2/2025, de 8 de abril, da ASF estabelecem um conjunto de práticas consideradas adequadas quanto à regularização de sinistros em contratos de seguro multiriscos habitação, com especial enfoque nos prazos máximos de regularização.

Neste sentido, estabelece-se como recomendável que as empresas de seguros, a contar da receção da participação de sinistro:

- a) Procedam ao primeiro contacto com o segurado ou com o lesado no prazo máximo de quatro dias úteis, marcando as peritagens ou dando informação sobre outra sequência do processo de regularização do sinistro;
- b) Comuniquem a assunção da responsabilidade pelo sinistro e o montante dos danos reconhecidos, ou a não assunção da responsabilidade pelo sinistro, no prazo máximo de:
 - i. 25 dias úteis após a receção da participação do sinistro, se o mesmo se referir à cobertura de edifício;
 - ii. 40 dias úteis após a receção da participação do sinistro, se o mesmo se referir à cobertura de recheio;
 - iii. 40 dias úteis após a participação do sinistro, se o mesmo se referir a ambas as coberturas.

Os prazos máximos referidos na alínea *b)* podem ser duplicados em situações excepcionais como a regularização

simultânea de um número elevado de sinistros, sinistros em que seja acionado um seguro multiriscos habitação de condomínio ou envolvendo as coberturas de incêndio ou de fenómenos sísmicos.

Relativamente à governação associada aos procedimentos de regularização de sinistros, a ASF recomenda que as empresas de seguros adotem os procedimentos adequados a garantir, de forma célere e diligente, a assunção da sua responsabilidade e o pagamento das indemnizações devidas em caso de sinistro no âmbito de um contrato de seguro multiriscos habitação, devendo tais procedimentos constar de um manual interno de regularização de sinistros.

A empresa de seguros deve realizar periodicamente, no mínimo de dois em dois anos, auditorias internas que permitam avaliar a qualidade nas diversas fases do procedimento de regularização dos sinistros abrangidos por estas Recomendações.

No que respeita à informação sobre os procedimentos e prazos de regularização de sinistros, recomenda-se que as empresas de seguros prestem ao tomador do seguro ou ao segurado, na fase pré-contratual, informação relevante sobre os procedimentos de gestão de sinistros, incluindo informação quanto aos prazos médios de regularização de sinistros que pratica.

Essa informação deve também estar disponível para consulta pelo público, designadamente no sítio da empresa de seguros na Internet, no separador "Informações relevantes para o cliente".

Além disso, a empresa de seguros deve informar o tomador do seguro, o segurado ou o lesado, por escrito, logo que considere que o sinistro vai ser regularizado nos prazos mais longos previstos para situações específicas e os respetivos fundamentos.

As empresas de seguros devem informar a ASF, no prazo de dois meses após a data da respetiva divulgação, sobre a adesão às

Recomendações. Caso autorizem, a ASF publicará a lista das entidades aderentes no seu sítio na Internet.

Independentemente da decisão quanto ao acolhimento das Recomendações, as empresas de seguros devem informar a ASF quanto aos prazos médios de regularização de sinistros que praticam, tendo em conta a tipologia dos sinistros a regularizar.

As Recomendações n.º 2/2025, de 8 de abril, podem ser consultadas [aqui](#).

Atos regulatórios da ASF

NORMAS REGULAMENTARES

Norma Regulamentar n.º 2/2025-R, de 8 de abril

Prestação de informação à ASF para efeitos de supervisão de Produtos Individuais de Reforma Pan-Europeus (PEPP)

Norma Regulamentar n.º 3/2025-R, de 15 de abril

Estabelece os índices trimestrais de atualização de capitais para as apólices do ramo "Incêndio e elementos da natureza" com início ou vencimento no terceiro trimestre de 2025

CIRCULARES

Circular n.º 2/2025, de 18 de março

Alterações ao ficheiro e às instruções de reporte: Incidentes cibernéticos

Circular n.º 3/2025, de 8 de abril

Sobre o reporte de incidentes de carácter severo relacionados com as TIC e de ciberameaças significativas

Circular n.º 4/2025, de 8 de abril

Divulgação de comunicados do GAFI (reunião plenária de 19-21 de fevereiro de 2025); procedimentos e medidas a adotar pelas instituições

RECOMENDAÇÕES

Recomendações n.º 1/2025, de 8 de abril

Diferenciação entre Seguros de saúde e Planos de saúde

Recomendações n.º 2/2025, de 8 de abril

Regularização de sinistros em contratos de seguro multirriscos habitação.

CONSULTAS PÚBLICAS

Consulta Pública n.º 3/2025, de 6 de março

Projeto de norma regulamentar que altera a Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro, relativa à regulamentação do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros

Consulta Pública n.º 4/2025, de 11 de março

Projeto de Norma Regulamentar que altera a norma regulamentar que regula os procedimentos operacionais de pagamento ou entrega dos montantes resultantes de taxas e contribuições incidentes sobre a atividade seguradora, dos fundos de pensões, de mediação de seguros ou de resseguros e das entidades promotoras de cursos de formação sobre seguros

Consulta Pública n.º 5/2025, de 19 de março

Estabelece os índices trimestrais de atualização de capitais para as apólices do ramo "Incêndio e elementos da natureza" com início ou vencimento no terceiro trimestre de 2025

Consulta Pública n.º 6/2025, de 23 de abril

Regras relativas à divulgação de informações respeitantes a fundos de pensões

Decreto-Lei n.º 26/2025, de 20 de março

Completa a transposição da Diretiva (UE) 2021/2118, relativa ao seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel

Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2025, de 17 de abril

Designa o vice-presidente e um vogal do conselho de administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Atos jurídicos nacionais

LEIS, DECRETOS-LEIS, RESOLUÇÕES E DIPLOMAS REGIONAIS

Resolução da Assembleia da República n.º 71/2025, de 17 de março

Recomenda ao Governo a melhoria das condições de trabalho dos bombeiros voluntários com contrato de trabalho com as associações humanitárias de bombeiros e a atualização dos respetivos seguros de acidentes pessoais

Decreto-Lei n.º 22/2025, de 19 de março

Transpõe a Diretiva (UE) 2022/2557, relativa à identificação, designação e reforço da resiliência das entidades críticas.

Decreto-Lei n.º 25/2025, de 19 de março

Altera o regime de financiamento e satisfação de encargos com o policiamento de espetáculos desportivos e a forma de distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais afetos à Administração Interna

PORTARIAS

Portaria n.º 92/2025/1, de 10 de março

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 454-B/2023, de 28 de dezembro, que estabelece as regras nacionais complementares da intervenção «Seguros de colheitas», do domínio «B.3 Programa Nacional para apoio ao setor da vitivinicultura» do eixo «B Abordagem setorial integrada» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum, para Portugal (PEPAC Portugal)

Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março

Cria e regula o Programa MAIS — Medidas de Ativação e Inclusão Social

Atos jurídicos europeus

Regulamento (UE) 2025/327 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2025 (JO, L, 2025/327, 5.03.2025)

Cria o Espaço Europeu de Dados de Saúde («EEDS»), prevendo regras, normas e infraestruturas comuns e um regime de governação com vista a facilitar o acesso aos dados de saúde eletrónicos para efeitos de

utilização primária de dados de saúde eletrónicos e utilização secundária desses dados

Regulamento de Execução (UE) 2025/454 da Comissão, de 7 de março de 2025 (JO, L, 2025/454, 10.03.2025)

Estabelece regras relativamente à criação e funcionamento de um painel científico de peritos independentes no domínio da inteligência artificial

Regulamento Delegado (UE) 2025/420 da Comissão, de 16 de dezembro de 2024 (JO, L, 2025/420, 24.03.2025)

Complementa o Regulamento (UE) 2022/2554 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação para especificar os critérios para determinar a composição da equipa de avaliação conjunta, assegurando uma participação equilibrada de membros do pessoal das AES e das autoridades competentes pertinentes, a sua designação, as suas atribuições e modalidades de trabalho

Retificação da Diretiva (UE) 2021/2118 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2021 (JO, L, 2025/90292, 31.03.2025)

Retificação do artigo 1.º, ponto 1, alínea a) da Diretiva (UE) 2021/2118 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2021, que altera a Diretiva 2009/103/CE relativa ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis e à fiscalização do cumprimento da obrigação de segurar esta responsabilidade

Regulamento Delegado (UE) 2025/305 da Comissão, de 31 de outubro de 2024 (JO, L, 2025/305, 31.03.2025)

Complementa o Regulamento (UE) 2023/1114 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas técnicas de regulamentação que especificam as informações a incluir no pedido de autorização como prestador de serviços de criptoativos

Regulamento Delegado (UE) 2025/413 da Comissão, de 18 de dezembro de 2024 (JO, L, 2025/413, 31.03.2025)

Complementa o Regulamento (UE) 2023/1114 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam o conteúdo pormenorizado das informações necessárias para a realização da avaliação de uma proposta de aquisição de uma participação qualificada num emitente de uma criptoficha referenciada a ativos

Regulamento Delegado (UE) 2025/414 da Comissão, de 18 de dezembro de 2024 (JO, L, 2025/414, 31.03.2025)

Complementa o Regulamento (UE) 2023/1114 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam o conteúdo pormenorizado das informações necessárias para a realização da avaliação de uma proposta de aquisição de uma participação qualificada num prestador de serviços de criptoativos

Diretiva (UE) 2025/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de abril de 2025

Altera as Diretivas (UE) 2022/2464 e (UE) 2024/1760 no respeitante às datas a partir das quais os Estados-Membros devem aplicar determinados requisitos de relato de sustentabilidade das empresas e requisitos de dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade

Instrumentos regulatórios da EIOPA

Opinião conjunta das Autoridades Europeias de Supervisão (“ESA”), de 7 de março

Projeto de normas técnicas de regulamentação relativas à especificação de elementos que permitam a uma entidade financeira determinar e avaliar quando proceder à subcontratação de serviços de TIC de apoio a funções críticas ou importantes, ao abrigo do n.º 5 do artigo 30.º do Regulamento DORA.

Orientações conjuntas das ESA, de 18 de março

Sobre a estimativa dos custos e perdas anuais agregados causados por incidentes de carácter severo relacionados com as TIC ao abrigo do Regulamento DORA

Aconselhamento técnico, de 27 de março

Requisitos de capital da fórmula-padrão para investimentos em criptoativos

Consultas Públicas, de 3 de abril

Sobre nova regras relativas à supervisão de grupo, empresas relacionadas e ajustamento de volatilidade na sequência da revisão da Diretiva 2009/138/CE (Diretiva Solvência II)

Nota da EIOPA, de 8 de abril

Sobre a abordagem da EIOPA relativa à simplificação regulatória e redução de encargos

Consultas Públicas, de 29 de abril

Sobre a implementação da Diretiva sobre Recuperação e Resolução de Empresas de Seguros e de Resseguros (Diretiva IRRD)

Jurisprudência

Processo C-17/25 (JO, C, C/2025/1749, 31.03.2025)

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Corte suprema di cassazione (Itália), em 15 de janeiro de 2025 – Società Cattolica di Assicurazione SpA

Processo T-182/24 (JO, C, C/2025/2087, 14.04.2025)

Despacho do Tribunal Geral, de 17 de janeiro de 2025, que considera inadmissível a Ação de indemnização da DR e DS devido ao comportamento da EIOPA.

Processo C-23/25 (JO, C, C/2025/2059, 14.04.2025)

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Sąd Okręgowy w Warszawie (Polónia) em 16 de janeiro de 2025 – AS/Bankowi Millenium S.A

Outros atos

Comunicação da Comissão, de 5 de março

Interpretação e aplicação de certas disposições jurídicas do Regulamento Delegado Taxonomia Ambiental da UE, do Regulamento Delegado Taxonomia Climática da UE e do Regulamento Delegado Divulgação de Informações de Taxonomia da UE

Comunicação da Comissão, de 27 de março

Programa de trabalho anual da União de 2025 para a normalização europeia

Processo de liquidação (JO, C, C/2025/2117, 3.04.2025)

Decisão de início do processo de liquidação da empresa Element Insurance AG

Relatório do Comité Europeu para a Proteção de Dados, de 10 de abril de 2025

Recomendações sobre proteção de dados pessoais e *Large Language Models* (LLMs)